

**LEI Nº 14.439
DE 11 DE ABRIL DE 2008**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.
(Autor: Silvana Donatti - Vereadora PT)

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), instituído pela Lei Municipal nº 12.930, de 21 de dezembro de 2001, passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por objetivo deliberar, contribuir na normatização e fiscalizar políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre vários setores da sociedade.

Art. 4º A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das mulheres;

II - formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e formas de violência contra a mulher e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III - colaborar com programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades;

IV - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre Projetos de Lei relativos à questão da mulher, quer seja iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo;

VI - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de Projetos de Lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VII - estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de doze conselheiras, sendo seis representantes do Poder Público e seis representantes da sociedade civil, sendo:

- I – uma representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- II - uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - uma representante da Câmara Municipal;
- V - uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher;
- VI - uma representante de instituições públicas de ensino superior de São Carlos;
- VII - três representantes da sociedade civil, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres;
- VIII – três representantes das entidades que atuam na promoção dos direitos das mulheres, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 7º Em caso de não preenchimento das vagas reservadas para as entidades, essas serão preenchidas por representantes da sociedade civil, ou vice-versa, eleitas na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 8º Para cada representante titular deverá também ser indicada ou eleita uma suplente, que a substituirá em seus impedimentos e a sucederá no caso de vacância.

Art. 9º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 de suas Conselheiras, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 11. A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 12. O mandato de conselheira será de dois anos.

Parágrafo único. Cada conselheira somente poderá ocupar ininterruptamente o mandato por duas gestões.

Art. 13. As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão constar do seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo órgão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 12.930 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 11 de abril de 2008.

NEWTON LIMA NETO
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS PEDRAZZANI
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se

Este texto não substitui o publicado no Jornal "Primeira Página" de 12/04/08